

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

010811
LIDO NA SESSÃO DIA
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 , DE 4 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a política de reajuste salarial para os servidores do Poder Executivo, concede auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, constantes das Tabelas "A" e "C" da Lei Complementar Nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Lei.

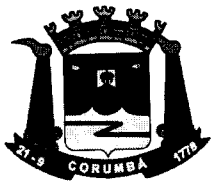
Art. 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, Magistério Municipal, descritos nas Tabelas "D" e "E" da Lei Complementar Nº 89, de 21 de dezembro de 2005, respectivamente, Profissional de Educação e Especialista em Educação, passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, Trabalhadores em Educação, constantes das Tabelas "I" na redação da Lei Complementar Nº 126, de 29 de julho de 2009, passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Nº 036, de 24 de setembro de 1999, nas redações das Leis Complementares Nº 89, 118 e 138, de 21 de dezembro de 2005, 03 de abril de 2008 e de 16 de julho de 2010, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º - (...)

- a)
- b) nível II, coeficiente 1,275 ;
- c)
- d)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O vencimento do Profissional de Educação sem a habilitação de licenciatura plena passa a corresponder a 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento do Profissional de Educação, nível I, classe A, da Tabela "D". (NR)

Art. 9º (...)

- a) Classe B, coeficiente 1,14;
- b) Classe C, coeficiente 1,19;
- c) Classe D, coeficiente 1,24;
- d) Classe E, coeficiente 1,29;
- e) Classe F, coeficiente 1,35;
- f) Classe G, coeficiente 1,48;
- g) Classe H, coeficiente 1,66. " (NR)

Art. 5º Concede, pelo prazo de doze meses, o auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores municipais ativos, em exercício nos órgãos da Administração Direta, nas Entidades Fundacionais e Autárquica do Poder Executivo.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

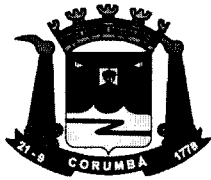
§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O servidor contratado por prazo determinado fará jus ao auxílio-alimentação, caso tenha período de contrato igual ou superior a seis meses, na proporção de um doze avos por mês.

§ 4º Excluem-se do auxílio concedido, os servidores que exercem cargos de provimento em comissão.

Art. 6º O valor individual do auxílio-alimentação será concedido nas seguintes condições:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para os servidores que ocupam cargos que exigem nível fundamental para o seu exercício;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores que ocupam cargos que exigem nível médio para o seu exercício ou que exercem o cargo de Profissional de Educação sem a habilitação de licenciatura plena;

III - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os servidores que ocupam cargos que exigem nível superior para o seu exercício;

Art. 7º O auxílio-alimentação não:

I - será incorporado ao vencimento, ao subsídio, à remuneração ou para fins de cálculo de provento ou pensão;

II - será incorporado ao rendimento tributável;

III - sofrerá incidência de contribuição para a previdência social ou para o plano de assistência à saúde.

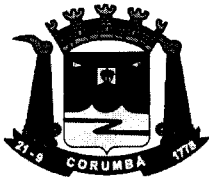
Parágrafo único. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros benefícios ou vantagens semelhantes, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas pagas nos finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por doze meses, bolsa alimentação aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência do Município que não tenham recebido qualquer reajuste salarial vigente no exercício de 2010, de conformidade com os índices e valores fixados no art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 11 Acrescenta o inciso VI ao artigo 61º e o artigo 64-A à Lei Complementar nº 089, de 21 de dezembro de 2005, a saber:

" Art. 61º (...)

.....

VI – adicional de incentivo à produtividade, para estimular a obtenção de melhores resultados no exercício de cargos e funções pela participação em ações ou programas inerentes à competência da Prefeitura Municipal e que impliquem em melhoria na prestação de serviços públicos, conforme avaliação dos resultados, em níveis de qualidade e quantidade do trabalho realizado e ou da economia de meios atingida.

.....

.....

Art. 64 A - O adicional de incentivo à produtividade será concedido até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento para os ocupantes de cargos efetivos, conforme dispuser o regulamento. " (NR)

Parágrafo Único. (V E T A D O)

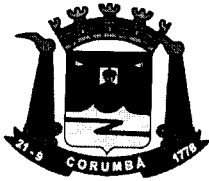
Art. 12 Acrescenta o inciso VII ao parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar 087, de 25 de novembro de 2005, a saber:

" Art. 15 (...)

.....

VII – adicional de incentivo à produtividade. " (NR)

Art. 13 O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, criado conforme Anexo II da Lei Complementar nº 085, de 26 de outubro de 2005, e Anexo II da Lei Complementar 089, de 21 de dezembro de 2005, passa a ser o constante dos anexos IV e V desta Lei Complementar.

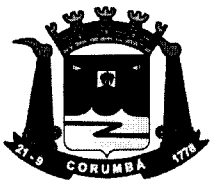


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2011.

Corumbá, MS, 4 de julho de 2011; 233º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2011

TABELA A: GERAL

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	545,00	572,25	600,86	630,91	796,30	1.592,60
B	572,25	600,86	630,91	662,45	836,12	1.672,24
C	600,86	630,91	662,45	695,57	877,92	1.755,84
D	630,91	662,45	695,57	730,35	921,82	1.843,64
E	662,45	695,57	730,35	766,87	967,91	1.935,82
F	695,57	730,35	766,87	805,21	1.016,30	2.032,60
G	730,35	766,87	805,21	845,47	1.067,12	2.134,24

TABELA C: GUARDA MUNICIPAL

Classe	3º CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	INSPETOR
A	600,86	630,91	796,30	1.592,60
B	630,91	662,45	836,12	1.672,24
C	662,45	695,57	877,92	1.755,84
D	695,57	730,35	921,82	1.843,64
E	730,35	766,87	967,91	1.935,82
F	766,87	805,21	1.016,30	2.032,60
G	805,21	845,47	1.067,12	2.134,24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2011

TABELA D: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO 20h

CLASSE	ÍNDICE	PI = 1,00	PII = 1,275	PIII = 1,60	PIV = 2,00
A	1,00	1.228,00	1.565,70	1.964,80	2.456,00
B	1,14	1.399,92	1.784,90	2.239,87	2.799,84
C	1,19	1.461,32	1.863,18	2.338,11	2.922,64
D	1,24	1.522,72	1.941,47	2.436,35	3.045,44
E	1,29	1.584,12	2.019,75	2.534,59	3.168,24
F	1,35	1.657,80	2.113,70	2.652,48	3.315,60
G	1,48	1.817,44	2.317,24	2.907,90	3.634,88
H	1,66	2.038,48	2.599,06	3.261,57	4.076,96

TABELA E: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40h

CLASSE	ÍNDICE	PI = 1,00	PII = 1,275	PIII = 1,60	PIV = 2,00
A	1,00	2.456,00	3.131,40	3.929,60	4.912,00
B	1,14	2.799,84	3.569,80	4.479,74	5.599,68
C	1,19	2.922,64	3.726,36	4.676,22	5.845,28
D	1,24	3.045,44	3.882,94	4.872,70	6.090,88
E	1,29	3.168,24	4.039,50	5.069,18	6.366,48
F	1,35	3.315,60	4.227,40	5.304,96	6.631,20
G	1,48	3.634,88	4.634,49	5.815,80	7.269,76
H	1,66	4.076,96	5.198,12	6.523,14	8.153,92

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2011

TABELA I: TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	545,00	572,25	600,86	630,91	796,30
B	572,25	600,86	630,91	662,45	836,12
C	600,86	630,91	662,45	695,57	877,92
D	630,91	662,45	695,57	730,35	921,82
E	662,45	695,57	730,35	766,87	967,91
F	695,57	730,35	766,87	805,21	1.016,30
G	730,35	766,87	805,21	845,47	1.067,12



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2011

CARGOS	QUANTIDADE
Profissional de Medicina	110
Profissional de Serviços de Saúde	160
Técnico de Saúde Pública II	100
Técnico de Saúde Pública I	100
Agente de Atividades de Saúde III	120
Agente de Atividades de Saúde II	130
Agente de Atividades de Saúde I	220

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2011

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Serviços Administrativos I	50
Agente de Serviços Administrativos II	40
Agente de Serviços Institucionais I	80
Agente de Serviços Institucionais II	60
Agente de Serviços Operacionais I	200
Agente de Serviços Operacionais II	50
Auditor Fiscal da Receita Municipal	10
Auxiliar de Serviços Operacionais I	350
Auxiliar de Serviços Operacionais II	100
Especialista de Educação	50
Fiscal de Posturas Municipais	10
Fiscal de Tributos Municipais	20
Gestor de Relações Institucionais	100
Gestor de Atividades Organizacionais	60
Gestor de Projetos de Desenvolvimento	40
Gestor de Obras e Projetos	35
Guarda Municipal Inspetor	15
Guarda Municipal 1ª categoria	45
Guarda Municipal 2ª categoria	95
Guarda Municipal 3ª categoria	220
Procurador Municipal 1ª categoria	6
Procurador Municipal 2ª categoria	9
Procurador Municipal 3ª categoria	15
Profissional de Educação	1.430
Técnico de Apoio Operacional I	30
Técnico de Apoio Operacional II	45
Técnico de Atividades Institucionais I	80
Técnico de Atividades Institucionais II	120
Técnico de Atividades Organizacionais I	80
Técnico de Atividades Organizacionais II	120